

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 1gyg1z8d  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  10/06/2020  Projeto de lei nº 528/2020  Protocolo nº 3751/2020  Processo nº 828/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes diagnósticos do coronavírus-sars-cov-2, aos professores e funcionários das instituições de ensino das redes pública e privada, antes do reinício de suas atividades no âmbito do Estado de Mato Grosso, na forma que menciona.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a realização de testes diagnósticos do CORONAVÍRUS-SARS-COV-2, aos professores e funcionários das instituições de ensino das redes pública e privada no Estado de Mato Grosso, antes do reinício de suas atividades.

Parágrafo Único. Os testes utilizados serão os da metodologia RT-PCR.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde deverá regulamentar esta Lei, podendo editar resolução conjunta com a Secretaria de Estado de Educação para garantir o seu fiel cumprimento.

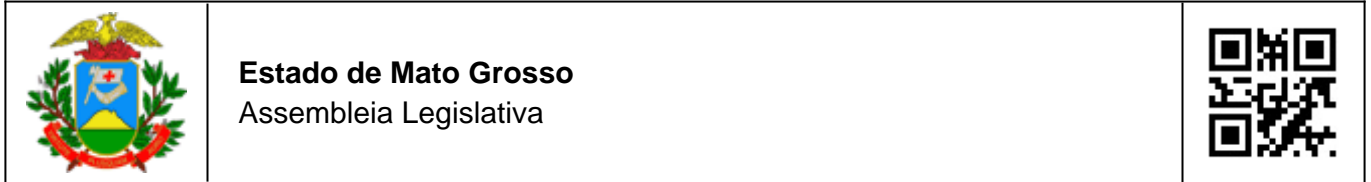
Art. 3º O reinício das atividades nas instituições de ensino dar-se-á após autorização, para este fim, expressa em decreto do Poder Público Estadual.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das instituições de ensino.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Prevedo que as instituições de ensino voltarão a funcionar de forma presencial quando houver a flexibilização do isolamento social, no intuito de resguardar docentes, alunos, funcionários e todas as pessoas que contribuem e são responsáveis para a boa organização e funcionamento de tais instituições,



são necessárias medidas de prevenção para conter os riscos de transmissão dessa infecção.

Sendo assim, a exigência para apresentação de testes negativos para Covid-19 se torna indispensável nesse momento, devido às altas taxas de contaminação pelo vírus. Os testes de diagnóstico por RT-PCR (padrão ouro) são altamente eficazes, sendo considerado o padrão de teste definitivo segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Isto posto, com intuito de resguardar a saúde da população e a proliferação provocada pelo novo coronavírus causador da doença Covid-19 e atento aos esforços da população brasileira na efetiva contenção da pandemia, elaboramos esse projeto de lei com objetivo de minimizar os impactos da transmissão em todas as instituições de ensino no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Junho de 2020

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual